

A N E X O I

(Art. 4º do Decreto nº 83.396 , de 02 de maio de 1979)

Classificação do cargo, emprego ou função	Nível, referência ou equivalência	CÁLCULO DA DIÁRIA (percentual incidente sobre maior valor de referência estabelecido na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 1975).
a) cargos em comissão ou função de confiança de Direção ou Assessoramento Superior (DAS), ou equivalente	DAS-6 DAS-5	80%
	DAS-4 DAS-3	75%
	DAS-2 DAS-1	70%
b) Funções de Direção ou Assistência Intermediárias (DAI), cargos ou empregos de nível superior, ou equivalentes	DAI-3 DAI-2 DAI-1 Ref. 32 a 57	65%
c) Demais cargos ou empregos	Ref. 1 a 39	55%

Nos casos de deslocamento para as cidades de MANAUS, RIO BRANCO, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA e FOZ DO IGUAÇU, o valor da diária será acrescido de importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais especificados neste Anexo.

A N E X O II

(§ 1º do art. do Decreto nº 83.396 , de 02 de m a i o de 1979)

Classificação do cargo, emprego ou função	Nível, referência ou equivalência	CÁLCULO DA DIÁRIA (percentual incidente sobre o maior valor de referência estabelecido na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 1975)
a) Cargos em comissão ou funções de confiança de Direção ou Assessoramento Superiores, ou equivalentes.	DAS	35%
b) Funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI) e cargos ou empregos de nível superior, ou equivalentes.	DAI Ref. 32 a 57	25%
c) Demais cargos ou empregos	Ref. 1 a 39	20%